	~
	22
	\approx
	=
	go: 28F504B4-ECD004E2-1F24C283-CFCE1269
	$\overline{}$
	\sim
	坱
	\circ
	:24C283-CF
	×
	\approx
	۲۲,
	$\stackrel{\smile}{}$
2023.	7.
Ø	
\circ	Ψ.
Ŋ	04B4-ECD004E2-1F
\sim	Ò
0	ш
<u>``</u>	4
~	Ó
$\overline{}$	0
⊱	Δ
퓺	$\overline{}$
۳.	\sim
⋖	÷.
S	4
Õ.	m
∺	₹
щ.	Õ
r.	ĭ
⋖	ũĹ.
m	8
PEREIRA BARBOSA em 0	\approx
۹.	::
\simeq	ö
=	Ď
щ	÷
ĸ	ŭ
ш	ĸ
$\overline{}$	_
_	0
Z	(D)
⋖	č
₹ <u>8</u>	⊱
щ	ō
	₩=
LUISE	.=
-	a
S	
\neg	Φ.
_	Ō
_	æ
ā	7
ă	৺
_	\succeq
₩	
⊆	≥
Φ	\simeq
⊏	Ç
늘	\subseteq
55	≍
=	٠ų
۳,	Φ
O	$^{\circ}$
0	≂
ŏ	70
ā	≒
ũ	ಸ
77	~
ŝ	ᅙ
ď	Ö
_	
	\sim
\mathbf{c}	?:
₽	tp://
5	/:dttc
얼	"http://
ento fo	te http://
nento fo	ite http://
nmento fo	site http://
cumento fo	o site http://
ocumento fo	e o site http://
documento fo	se o site http://
documento fo	sse o site http://
te documento fo	esse o site http://
ste documento fo	cesse o site http://
Este documento for	acesse o site http://
Este documento for	a acesse o site http://
Este documento fo	cia acesse o site http://
Este documento fo	ncia acesse o site http://
Este documento fo	ência acesse o site http://
Este documento fo	erência acesse o site http://
Este documento fo	ferência acesse o site http://
Este documento fo	nferência acesse o site http://
Este documento fo	:onferência acesse o site http://
Este documento fo	conferência acesse o site http://
Este documento fo	a conferência acesse o site http://
Este documento fo	ıra conferência acesse o site http://
Este documento fo	Para conferência acesse o site http://

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1270/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12252/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Maternidade Azilda da Silva Marreiro.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Patricia Cardoso Dias (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3702/2023-MPC/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Azilda da Silva Marreiro. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Alcance. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Patricia Cardoso Dias, Gestora e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 22, inciso III, "b" da Lei n. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso III, "b" da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Patricia Cardoso Dias, Gestora e Ordenadora de Despesas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, Exercício Financeiro de 2021, no valor de R\$17.068,00 (dezessete mil, sessenta e oito reais), pela restrição 02 do Relatório Conclusivo n. 32/2023 DICAD (fls. 764/775), visto a remessa extemporânea ao TCE dos demonstrativos mensais de Fevereiro a Outubro e Dezembro de 2021, elencado no Relatório/Voto, correspondente a R\$1.706,80 por cada competência atrasada, com base no art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, fixando o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item 02, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do

	6
	in
	\approx
	.,
	$\overline{}$
	ш
	$\overline{}$
	$\mathbf{\mathcal{L}}$
	ш
	7
	·
	~
	6.7
	α
	2
	<i>;</i> ;
	$^{\circ}$
m:	4
	~
Z/	'n
\circ	_
\sim	$\overline{}$
~	٦.
\sim	\sim
	111
=	=
2	2
Õ.	
$\overline{}$	0
$\overline{}$	\sim
⊏	:::
o.	()
-	m
◂	w
ñ	٠
~	7
\circ	\mathbf{m}
ಹ	₹
ш	۲
\sim	\mathcal{L}
>	5
ď	ш
m	~
_	~
$\overline{}$	\sim
\mathbf{r}	C
_	×
ш	
$\overline{\sim}$	Ö
_	٠ō
111	\sim
~	U
ц.	\sim
_	U
_	a
7	~
_	⊏
m	-
_	O
ď	₻
ш.	.=
	_
S	Φ
$\overline{\infty}$	0
<u>S</u>	e e
SIN	de e
ENIS	ede e
r LUIS	e e e e
or LUIS	spede e
por LUIS	/spede e
por LUIS	r/spede e
e por LUIS	br/spede e
te por LUIS	.br/spede e
nte por LUIS	w.br/spede e
ente por LUIS	ov.br/spede e
nente por LUIS	dov.br/spede e
mente por LUIS	.gov.br/spede e
almente por LUIS	m.gov.br/spede e
talmente por LUIS	m.gov.br/spede e
italmente por LUIS	am.gov.br/spede e
gitalmente por LUIS	am.gov.br/spede e
digitalmente por LUIS	e.am.gov.br/spede e
digitalmente por LUIS	ce.am.gov.br/spede e
digitalmente por LUIS	.tce.am.gov.br/spede e
to digitalmente por LUIS	a.tce.am.gov.br/spede e
do digitalmente por LUIS	ta.tce.am.gov.br/spede e
ado digitalmente por LUIS	ulta.tce.am.gov.br/spede e
nado digitalmente por LUIS	ulta.tce.am.gov.br/spede e
inado digitalmente por LUIS	sulta.tce.am.gov.br/spede e
sinado digitalmente por LUIS	insulta.tce.am.gov.br/spede e
ssinado digitalmente por LUIS	onsulta.tce.am.gov.br/spede e
assinado digitalmente por LUIS	consulta.tce.am.gov.br/spede e
assinado digitalmente por LUIS	//consulta.tce.am.gov.br/spede e
oi assinado digitalmente por LUIS	://consulta.tce.am.gov.br/spede e
foi assinado digitalmente por LUIS	o://consulta.tce.am.gov.br/spede e
for assinado digitalmente por LUIS	tp://consulta.tce.am.gov.br/spede e
o foi assinado digitalmente por LUIS	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
to foi assinado digitalmente por LUIS	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
nto foi assinado digitalmente por LUIS	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ento foi assinado digitalmente por LUIS	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
nento foi assinado digitalmente por LUIS	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
mento foi assinado digitalmente por LUIS	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
umento foi assinado digitalmente por LUIS	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
cumento foi assinado digitalmente por LUIS	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ocumento foi assinado digitalmente por LUIS	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
tocumento foi assinado digitalmente por LUIS	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
documento foi assinado digitalmente por LUIS	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
 documento foi assinado digitalmente por LUIS 	isse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
te documento foi assinado digitalmente por LUIS	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
ste documento foi assinado digitalmente por LUIS	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
este documento foi assinado digitalmente por LUIS	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 05/07/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Eletrônico	
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1270/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar multa à Sra. Patricia Cardoso Dias, Gestora e Ordenadora de Despesas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, Exercício Financeiro de 2021, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelas restrições 01, 04 e 05 do Relatório Conclusivo n. 32/2023 - DICAD-AM (fls. 764/775), por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de acordo com o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 - TCE/AM, fixando o prazo de **30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item 03, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de

	0
	cc
	2
	-
	ù
	=
	_
	щ
	()
	~
	C.
	à
	0
	73
	\simeq
က	Ž
N	5
	щ
N	$\overline{}$
_	۲,
_	
$\overline{}$	щ
\geq	4
⋍	C
_	ō
⊂	$\overline{}$
<u></u>	$\overline{}$
Ψ	C
~	ш
<u>`</u>	-
J)	4
\sim	Ω
₩.	₹
	۲
Y	ĭ
Ī	۲.
∻	烍
П	α
~	$^{\circ}$
\Rightarrow	
r	C
	C
щ	÷
Y	. `
11	'n
Ψ.	C
_	
_	_
5	Œ
⋖	\sim
≂	₽
ų	С
◂	4
T.	.⊆
_	
S)	Œ.
☱	ď
\neg	~
_	٧
-	Ψ,
≂	_
ğ	ý.
<u>ā</u>	r/sr
e poi	hr/sr
ite poi	/ hr/sr
inte por	ov br/sr
ente por	nov br/sr
mente por	dov br/sr
Ilmente por	n gov br/sr
talmente por	am dov br/sr
italmente por	am gov. br/sr
igitalmente por	e am dov br/sr
digitalmente por	ce am dov br/sr
digitalmente por	tce am dov br/sr
o digitalmente por	a toe am dov br/sr
do digitalmente por	ta toe am dov br/sr
ado digitalmente por	ultaitce am dov br/sr
nado digitalmente por	sultaite am dov br/sr
sınado digitalmente por	nsultaitce am dov br/sr
ssinado digitalmente poi	onsulta toe am gov br/sr
assinado digitalmente poi	consulta toe am gov br/sr
ı assınado dıgıtalmente por	//consulta toe am gov br/sr
oi assinado digitalmente poi	//consulta toe am gov br/sr
toi assinado digitalmente poi	n://consulta toe am gov br/sr
o foi assinado digitalmente poi	ttp://consulta.tce.am.gov.br/sr
to toi assinado digitalmente poi	http://consulta.tce.am.gov.br/sr
nto toi assinado digitalmente poi	http://consulta.tce.am.gov.br/sr
ento toi assinado digitalmente poi	te http://consulta.tce.am.gov.br/sr
nento toi assinado digitalmente poi	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sr
imento foi assinado digitalmente poi	site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
umento toi assinado digitalmente poi	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
cumento foi assinado digitalmente poi	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
ocumento toi assinado digitalmente por	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
documento toi assinado digitalmente poi	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
e documento toi assinado digitalmente poi	isse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
te documento toi assinado digitalmente poi	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
ste documento toi assinado digitalmente poi	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
=ste documento foi assinado digitalmente poi	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente poi	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente poi	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente poi	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente poi	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente poi	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente poi	srência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente poi	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente por	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente poi	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento toi assinado digitalmente poi	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento for assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 05/07/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 285504B4-FCD004E2-1F24C283-CFCE1269

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1270/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Considerar em Alcance a Sra. Patricia Cardoso Dias, Gestora e Ordenadora de Despesas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro. Exercício Financeiro de 2021, no valor de R\$ 2.704.770,98 (dois milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e setenta reais e noventa e oito centavos), pelos pagamentos Indenizatórios efetuados no exercício de 2021, com supedâneo no art. 304, I, c/c art. 188, §1º, inciso III, "c" da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no item 04, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670" outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5. Dar ciência** à **Sra. Patricia Cardoso Dias**, Gestora e Ordenadora de Despesas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, exercício Financeiro de 2021, acerca do decisório prolatado;
- **10.6. Arquivar** o presente processo, conforme art. 162, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 05/07/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 28F504B4-ECD004E2-1F24C283-CFCE1269
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas
RIBLINAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1270/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de junho de 2023.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral